

**Chamada Pública nº 002/2021 de Agricultores Familiares e do Empreendedor Familiar Rural, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Manoel Lino Koerich, 80 – Centro, Angelina/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.195/0001-10, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Roseli Anderle, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 38/2009, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional da Alimentação Escolar, durante o período de maio a dezembro de 2021. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 29 de abril de 2021 às 10:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação, com sede à Rua Manoel Lino Koerich, nº 80, Centro, Angelina/SC.

## **1. Objeto**

**1.1.** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

## **2. Fonte de Recurso**

**2.1** Recurso proveniente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

## **3. DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO:**

**3.1** Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar a Entidade Executora os documentos prescritos § 2º e § 3º, do art. 22 da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009.

**3.2 O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- b) Cópia da declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa na União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada a cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de atendimentos de requisitos previstos em lei especial quando foro o caso;
- f) Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

**3.3 O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previsto em lei especial, quando for o caso;
- d) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

## **4. CONTRATAÇÃO**

**4.1** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE nº38, de 16/07/2009.

**4.2** Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vencedor deverá assinar o contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado em anexo.

## **5. CARACTERÍSTICAS DE PRODUTOS E PRAZOS:**

### **5.1 Especificação dos gêneros alimentícios:**

As especificações dos gêneros alimentícios, como quantidades, valores, a serem registradas encontram-se descritos no Anexo I deste edital.

### **5.2 Pontos de Entrega:**

Os alimentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação realizada pela Nutricionista.

### **5.3 Período de Fornecimento:**

Os alimentos deverão ser fornecidos a partir do mês de maio até dezembro de 2021. Respeitando o calendário escolar e a produtividade.

## **6. Pagamento**

**6.1** O pagamento será realizado até 15 dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento para cada faturamento.

## **7. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

**7.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**7.2** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período proposto (maio a dezembro/2021) apurado neste Edital de chamada pública;

## **8. Disposições Gerais**

**8.1** A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação, no horário normal de funcionamento da Prefeitura Municipal sendo das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

**8.2** Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

**8.3** Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), Artigo 23 Parágrafo 6º da mencionada Resolução do FNDE.

**8.4** Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, artigo 23, parágrafos 3º e 4º da referida Resolução do FNDE.

**8.5** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

Angelina/SC, em 07 de abril de 2021.

Registra-se e publique-se

Roseli Anderle

Prefeito Municipal em Exercício

Rosi Meri da Silva

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

### ANEXO I – Especificações de Produtos

<b>Produto</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>Alho in Natura Orgânico</b>	Kg	R\$ 14,00	25	R\$ 350,00
<b>Morango Congelado</b>	Kg	R\$ 9,00	120	R\$ 1.080,00
<b>Tomate Cereja</b>	Bandeja	R\$ 4,40	90	R\$ 396,00
			<b>Total</b>	<b>R\$1.826,00</b>

**ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA**

**Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. Número DAP Jurídico			
<b>Informal não responde!</b>					
4. Endereço	5. Município	6. CEP			
7. Nome do Representante Legal	8. CPF	9. DDD/Fone			
10. Banco:	11. Agência	12. Nº Conta Corrente			

B – RELAÇÃO DE FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL e INFORMAL)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da agência	5. Nº da conta

  

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade:	2. CNPJ:	3. Município
4. Endereço	5. DDD/ Fone:	
6. Nome do Representante e e-mail:	7. CPF	

**III – RELAÇÃO DOS FORNECEDORES E DOS PRODUTOS**

1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Valor	6. Valor total
Nome:					
CPF:					
Nº DAP:					
					<b>Total Agricultor:</b>
Nome:					
CPF:					
Nº DAP:					
					<b>Total do Agricultor:</b>
Nome:					
CPF:					
Nº DAP:					
					<b>Total de Agricultor:</b>
Nome:					
CPF:					
Nº DAP:					
					<b>Total de Agricultor:</b>
<b>Total do Projeto</b>					



**Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.**

<b>Local e Data:</b>	_____ <b>Assinatura do Representante do Grupo Formal</b>	<b>Fone:</b>
		<b>E-mail:</b> _____ <b>CPF:</b>

<b>Local e Data</b>	<b>Agricultores do Grupo Informal</b>	<b>Assinatura</b>

### ANEXO III

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2021

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Angelina pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Manoel Lino Koerich, N.º80, inscrita no CNPJ sob n.º 82.951.195/0001-10, representada neste ato pelo Prefeito(a) Municipal, \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ situado à: \_\_\_\_\_ inscrita no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento;

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoantes ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento ao término do Ano Letivo Escolar.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública N° 002/2021.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-à mediante apresentação do Termo de Recebimento a as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor de R\$ \_\_\_\_\_, conforme listagem a seguir:

ÍTEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

No valor mencionado na Cláusula Quarta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0401 2.007 18 3.3.90.00.00.00.00.0000 - Merenda Escolar – Ensino Fundamental

0401 2.007 19 3.3.90.00.00.00.00.0043 - Merenda Escolar – Ensino Fundamental

0402 2.010 39 3.3.90.00.00.00.00.0000 - Merenda Escolar – Ensino Infantil (Creches)

0402 2.010 40 3.3.90.00.00.00.00.0043 - Merenda Escolar – Ensino Infantil (Creches)

0402 2.013 54 3.3.90.00.00.00.00.0000 - Merenda Escolar – Ensino Infantil (Pré-Escolas)

0402 2.013 55 3.3.90.00.00.00.00.0043 - Merenda Escolar – Ensino Infantil (Pré-Escolas)

#### **CLÁUSULA NONA**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1%, ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Os casos de inadimplência de a CONTRATANTE proceder-se-á conforme o parágrafo 1º, do artigo 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar-CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

O presente contrato rege-se pela Chamada Pública nº 002/2021, pela Resolução CD/FNDE nº38/2009 e pela Lei Nº 11.947/2009 e dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardado as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante a Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previsto em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

O presente Contrato terá vigência na data de assinatura até o término do Ano Letivo Escolar.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

É competente o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinaram o presente instrumento em três vias iguais teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Angelina/SC, em \*\*

---

Prefeito(a) Municipal

---

Agricultor

---

ROSI MERI DA SILVA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto